

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 45/ PRESIDÊNCIA. Cuiabá/MT, 30 de junho de 2025.

**Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte**  
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **42/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **965/2025** de autoria do Deputado Júlio Campos.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **42/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **965/2025**, de autoria do Deputado Júlio Campos cuja ementa “**Institui diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares, com o objetivo de subsidiar ou financiar a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em residências de baixa renda, promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a economia local**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

**PROTOCOLO**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT

Recebi em 30 / 06 / 25

[www.fecomerciomt.org.br](http://www.fecomerciomt.org.br)

Assinatura

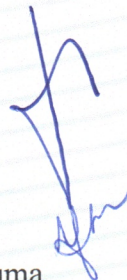
**Institui diretrizes para a implementação do Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares, com o objetivo de subsidiar ou financiar a instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica em residências de baixa renda, promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a economia local.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Deputado Julio Campos, a proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares, iniciativa essencial para promover a justiça energética, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico no Estado de Mato Grosso.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Júlio Campos, é uma medida louvável que visa instituir diretrizes para a criação e implementação do Programa Estadual de Incentivo à Energia Solar em Moradias Populares no Estado de Mato Grosso. A proposta está em consonância com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88) e a função social das políticas públicas estaduais. Trata-se de um avanço no enfrentamento da pobreza energética, ao garantir acesso a fontes renováveis para famílias de baixa renda.



O projeto contempla não apenas a questão energética e ambiental, mas também propõe um modelo integrado de desenvolvimento socioeconômico ao fomentar a cadeia produtiva da energia solar dentro do Estado. Ao incentivar a indústria local com apoio técnico, estímulos fiscais e capacitação de mão de obra, a medida contribui diretamente para a geração de empregos qualificados e impulsiona a economia regional, com especial atenção aos chamados “empregos verdes”, alinhados à nova economia sustentável.

Outro ponto extremamente positivo é o caráter inclusivo da política proposta. A definição de moradias populares com base em critérios objetivos – famílias com renda de até três salários mínimos, inscritas em programas sociais – garante que os benefícios do programa sejam direcionados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ao subsidiar ou financiar a instalação dos sistemas fotovoltaicos, o Estado contribui para a redução das desigualdades sociais, permitindo que essas famílias tenham acesso a uma energia limpa e economicamente viável.

O incentivo à instalação de sistemas fotovoltaicos em moradias populares tem impactos diretos sobre a redução dos custos com energia elétrica. Isso representa um alívio no orçamento das famílias beneficiadas, que podem redirecionar seus recursos para outras necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação. Assim, a proposta converge com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 7 (energia limpa e acessível) e o ODS 1 (erradicação da pobreza).

Outro aspecto meritório é a previsão de articulação interinstitucional, com a participação de entes federados, setor privado, universidades e sociedade civil. Esse modelo de governança colaborativa permite a captação de recursos, a transferência de tecnologia e o compartilhamento de boas práticas, o que amplia a viabilidade técnica e financeira do programa, além de garantir transparência e eficiência na gestão pública.

A proposta também demonstra preocupação com a educação e a conscientização da população beneficiária. Campanhas informativas sobre o uso eficiente da energia solar, bem como orientações sobre manutenção dos sistemas, são medidas essenciais para garantir a durabilidade dos equipamentos e o engajamento da população-alvo, promovendo o protagonismo social e a cidadania energética.

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT **posiciona-se de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 965/2025**, pois o projeto respeita a competência legislativa estadual, conforme previsto no artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, ao estabelecer diretrizes para políticas públicas de interesse regional. Ao regulamentar o programa por ato do Poder Executivo, a proposta assegura flexibilidade para sua implementação e adaptação às realidades locais. Diante de todos esses fatores, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei, por entender que ele representa uma iniciativa estratégica, inclusiva e ambientalmente responsável, com elevado potencial de transformação social.

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT**

**YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER**

**Assessora Legislativa da Fecomércio MT**